

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000248/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/07/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030155/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.006850/2009-52  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/07/2009

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BENTO SOBRAL, CPF n. 224.307.841-49 e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA, CPF n. 870.883.041-04;

E

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA, CNPJ n. 33.665.647/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS TULIO DE MELO, CPF n. 130.866.186-04;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea representados pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF**, com abrangência territorial em DF.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea garante que a partir de 1º de março de 2009, o menor salário da categoria não poderá ser inferior a R\$ 1.158,84 (hum mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS**

Os salários de todos os empregados do Confea, inclusive aqueles ocupantes de cargos de livre provimento e funções gratificadas, serão reajustados em 6,69% (seis inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), resultado apurado da média dos índices INPC-IBGE / IGPM-FGV / ICV-DIEESE do período de março de 2008 a fevereiro de 2009.

#### **CLÁUSULA QUINTA - GANHO REAL**

Os salários de todos os empregados do Confea, inclusive aqueles ocupantes de cargos de livre provimento e funções gratificadas, serão corrigidos em 1,31% (um inteiro e trinta e um centésimos por cento), a título de ganho real.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO**

Os salários dos empregados do CONFEA serão pagos até o vigésimo segundo dia de cada mês.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O CONFEA adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário relativo ao ano de 2009 no mês de junho, ou nos meses que o antecedem, exceto em janeiro, desde que mediante requerimento devidamente protocolado na GIE/Gestão Documental.

**Parágrafo Primeiro.** Os adiantamentos requeridos serão concedidos no mês subsequente ao da data do protocolo.

**Parágrafo Segundo.** O CONFEA adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário relativo ao ano de 2010 juntamente com o pagamento das férias coletivas a que alude a cláusula de férias coletivas, ou seja, nos meses de janeiro/2010.

**Parágrafo Terceiro.** Os empregados que, excepcionalmente, não gozarem férias coletivas nos períodos previstos na cláusula de férias coletivas poderão requerer o adiantamento do 13º salário na forma prevista no *caput*.

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ABONO**

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea concederá a seus empregados no valor de R\$ 1.158,84 (um mil cento e cinquenta e oito e oitenta e quatro), a ser pago uma única vez, em folha de pagamento, no mês de janeiro de 2010.

**Parágrafo Único** - O abono a que se refere o *caput* dessa cláusula tem caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais.

## **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

A convocação de horas extras, mediante opção do empregado, poderá ser convertida em folgas, a ser posteriormente gozadas em até 60 dias, em datas agendadas com o assentimento prévio da chefia direta.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento de horas extras em pecúnia será limitado a 20 (vinte) horas mensais, o excedente será computado no sistema de compensação a ser convertido em folgas.

**Parágrafo Segundo** - O empregado convocado para trabalhar aos sábados, domingos e/ou feriados, dentro ou fora da sede do CONFEA, cumprindo horário entre os turnos da manhã e da tarde, perceberá o correspondente auxílio-alimento bem como auxílio-transporte, nos valores diários a que aludem as cláusulas sexta e sétima.

**Parágrafo Terceiro** - O trabalho extraordinário cumprido em sábados, domingos ou feriados, poderá ser compensado com acréscimo das horas de folga, correspondente ao da remuneração legalmente estabelecida para estes dias, ou seja, 50% de acréscimo de horas para os sábados e 100% de acréscimo das horas trabalhadas em domingos e feriados.

**Parágrafo Quarto** - O cômputo das horas será efetuado por meio do ponto eletrônico/biométrico existente, ressalvado o trabalho executado fora da sede, que deverá ser comprovado documentalmente.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do caput, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

**Parágrafo Sexto** - A chefia imediata deverá, no momento da convocação de horas extras, justificar e descrever o serviço a ser realizado pelo convocado.

**Parágrafo Sétimo** - Poderá haver a compensação de horário, com a respectiva diminuição ou acréscimo de horas da jornada, sem a convocação prévia de horas extras, desde que formalizada em comum acordo entre o colaborador e a chefia direta, vedado o recebimento de remuneração adicional nestes casos.

**Parágrafo Oitavo** - A folha de divergência deverá informar o saldo de horas positivo ou negativo.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea concederá auxílio alimentação, em pecúnia e de caráter indenizatório, aos seus empregados, no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, sendo descontadas as faltas injustificadas apuradas no período.

**Parágrafo Primeiro** – O auxílio alimentação será concedido inclusive durante a licença maternidade.

**Parágrafo Segundo** - Será descontado do salário de cada empregado, o valor de R\$ 1,00 (um real), a título de ônus para a concessão do benefício.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea concederá aos seus empregados auxílio-transporte, em pecúnia e em caráter indenizatório, correspondente às despesas de deslocamento ao local de trabalho.

**Parágrafo Único** - Será descontado do salário de cada empregado o valor de R\$ 1,00 (um real) por mês, a título de ônus para a concessão do benefício.

## **Auxílio Educação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CURSOS**

O CONFEA manterá a concessão de auxílio financeiro para cursos de curta duração, graduação e pós-graduação (*stricto sensu e lato sensu*), de acordo com a legislação que rege a matéria e as normas internas vigentes.

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR**

O CONFEA concederá plano básico de assistência médica aos seus empregados, na modalidade de convênio, extensivo aos cônjuges, companheiros devidamente reconhecidos, filhos de até 21 anos ou portadores de deficiência, observadas as seguintes formas de participação:

- a) O CONFEA pagará o valor equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do custo do plano básico, correspondente à acomodação dos empregados em enfermaria;
- b) O CONFEA pagará o valor equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do custo do plano básico, correspondente à acomodação em enfermaria dos cônjuges, companheiros devidamente reconhecidos, filhos de até 21 anos ou portadores de deficiência dos empregados, que tenham salário base igual ou inferior ao nível operacional padrão O30, conforme Plano de Cargos e Salários;
- c) O CONFEA pagará o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do custo do plano básico, correspondente à acomodação em enfermaria dos cônjuges, companheiros devidamente reconhecidos, filhos de até 21 anos ou portadores de deficiência dos empregados, que tenham salário base superior ao nível operacional padrão O30, conforme Plano de Cargos e Salários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea concederá aos seus empregados, na modalidade de convênio, plano básico de assistência odontológica, extensivo aos respectivos cônjuges, companheiros devidamente reconhecidos, filhos e pais, observadas as mesmas condições de participação da Cláusula de Plano de Saúde Médico-Hospitalar.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

O CONFEA pagará auxílio-funeral, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), em caso de falecimento do empregado, hipótese em que será pago ao(s) seu(s) familiar(es); ou em caso de falecimento de seu(s) dependente(s) legal(is), a ser recebido pelo próprio.

#### **Auxílio Creche**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

O CONFEA concederá auxílio-creche no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, aos empregados que possuam dependentes legais de até 07 (sete) anos de idade, mediante comprovação.

**Parágrafo Primeiro.** A comprovação deverá ser feita por documento emitido pela creche ou escola, com a devida quitação do estabelecimento; pelo recibo de pagamento da babá, quando possuir CTPS assinada; ou ainda por formulário próprio, disponibilizado pela Gerência de Desenvolvimento Pessoal do Confea.

**Parágrafo Segundo.** Havendo qualquer irregularidade na comprovação do pagamento do auxílio-creche, o benefício será imediatamente suspenso, apurando-se a responsabilidade em sindicância e/ou processo disciplinar.

#### **Seguro de Vida**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

O CONFEA manterá seguro de vida em grupo para todos os seus empregados até o término do contrato em vigor, em 24 de setembro de 2009, por determinação do Tribunal de Contas da União - TCU, exarada no processo nº 026.804/2007-3 (Acórdão 1201/2008 - Plenário).

#### **Outros Auxílios**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

O CONFEA e o SINDECOF-DF, por meio de comissão paritária, realizarão estudos acerca da implantação de previdência complementar para os empregados, devendo apresentar conclusão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a ser analisada pelo Conselho Diretor do CONFEA.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Desligamento/Demissão**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JUSTA CAUSA**

A rescisão do contrato de trabalho por justa causa somente ocorrerá mediante a apuração da falta grave em competente processo disciplinar, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINDECOF, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Plano de Cargos e Salários**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS**

O CONFEA e o SINDECOF-DF, por meio de comissão paritária, realizarão estudos acerca da alteração do atual Plano de Cargos e Salários e normativos relativos à progressão, devendo apresentar conclusão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a ser analisada pelo Conselho Diretor do CONFEA.

### **Assédio Moral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSÉDIO MORAL**

O CONFEA se compromete a coibir a prática do assédio moral no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o CONFEA abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINDECOF-DF, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.

### **Participação dos Trabalhadores na Gestão das Empresas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES**

O CONFEA garantirá a participação do SINDECOF-DF nas comissões que tenham a finalidade de tratar de assuntos de interesse dos empregados.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PONTOS FACULTATIVOS**

O Confea considerará ponto facultativo integral, com compensação de jornada, nos termos da cláusula sexta, as seguintes datas:

- 04 de junho de 2010;
- 06 de setembro de 2010;
- 11 de outubro de 2010; e
- 1º de novembro de 2010.

**Parágrafo Único.** Os dias 15 e 17 de fevereiro de 2010 serão considerados ponto facultativo integral, sem compensação de jornada.

### **Férias e Licenças**

#### **Férias Coletivas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS COLETIVAS**

O CONFEA concederá férias coletivas de 20 (vinte) dias aos seus empregados em dois

períodos distintos da seguinte forma:

a) Primeiro período de 04/01/2010 a 23/01/2010; e

b) Segundo período de 25/01/2010 a 13/02/2010.

**Parágrafo Primeiro** – A escala de férias coletivas será definida de acordo com a conveniência administrativa de cada unidade organizacional, garantindo o direito a todos os empregados.

**Parágrafo Segundo** – Em regime de revezamento, o CONFEA concederá a 50% (cinquenta por cento) dos empregados ponto facultativo nos dias 23, 24 e 28 de dezembro 2009; e para os demais, não contemplados nos dias acima citados, ponto facultativo nos dias 29, 30 e 31 de dezembro de 2009, de acordo com a escala apresentada pela chefia imediata.

**Parágrafo Terceiro** – O empregado poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondente, desde que requerido por escrito em até 30 (dias) antes do início das férias agendadas.

**Parágrafo Quarto** – Em não havendo a conversão do período restante equivalente a 1/3 (um terço) das férias, o mesmo será gozado posteriormente, a critério a conveniência administrativa do CONFEA.

**Parágrafo Quinto** – A presente cláusula se aplica, inclusive, aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade.

### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição de superiores hierárquicos ou assessores, o empregado que substituir somente terá direito ao salário do substituído pelo período da substituição e ainda se esta se der por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, e desde que devidamente formalizada pelo Presidente do Confea, mediante designação por Portaria Administrativa.

**Parágrafo Único.** É vedada a acumulação de salários, ressalvado o direito de opção.

### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO**

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea garantirá às empregadas que entrarem em licença-maternidade e/ou adoção 180 (cento e oitenta) dias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA**

O CONFEA designará 02 (dois) responsáveis, sendo 01 (um) pelo CONFEA e 01 (um) eleito pelos trabalhadores através do SINDECOF-DF, pela prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do

trabalhador, nos termos da Norma Regulamentadora nº 5, do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO**

O CONFEA manterá política de prevenção de LER/DORT voltada para todos os seus empregados, inclusive mediante programa de ginástica laboral.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE VACINAÇÃO**

O CONFEA manterá programa de vacinação contra gripe, a ser realizado por empresa especializada, em época própria, voltada para todos os seus empregados, entre os períodos de janeiro a maio de 2010.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS**

O CONFEA garantirá o livre acesso aos recintos de trabalho dos diretores sindicais, ou de pessoas por eles devidamente credenciadas, para distribuição de boletins, convocatórias, e/ou para efetuar sindicalizações.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

O empregado do Confea que exerça função de Secretário Geral, Presidente ou equivalente do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF será liberado do comparecimento ao serviço, sem prejuízo da remuneração e demais direitos concedidos aos empregados do Confea, durante o período do mandato.

#### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS**

O CONFEA fornecerá, quando solicitado pelo SINDECOF-DF, a relação nominal de todos os seus empregados bem como os respectivos cargos, independente da condição de empregado sindicalizado ou não.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL**

O CONFEA efetuará desconto na folha de pagamento dos empregados sindicalizados, no valor correspondente à 1% (um por cento) do salário base, à título de mensalidade sindical, mediante autorização expressa dos mesmos.

**Parágrafo Primeiro.** As quantias descontadas serão repassadas ao SINDECOF em até

05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, juntamente com a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL**

O CONFEA descontará de todos os empregados taxa assistencial no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do salário base de cada empregado, em 04 (quatro) parcelas iguais de 1,0% (um por cento) cada, iniciando-se no mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a ser revertido ao SINDECOF-DF.

**Parágrafo Primeiro** - A quantia descontada será repassada ao SINDECOF-DF em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, juntamente com a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais.

**Parágrafo Segundo** - É facultado a todos os empregados, sindicalizados ou não, requererem ao SINDECOF-DF em até 10 (dez) dias a contar do depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho na DRT, para fins de registro e arquivo, conforme alude o art. 614 da CLT, de forma individual e por escrito, a isenção do presente desconto.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIOS**

O CONFEA efetuará desconto na folha de pagamento dos empregados que firmarem, por intermédio do SINDECOF, convênios esportivos e sociais com terceiros, bem como empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, no valor fixado nos respectivos contratos, desde que o desconto total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor do salário base do empregado.

**Parágrafo Único.** Para os fins previstos nesta cláusula, o SINDECOF informará mensalmente o CONFEA dos valores a serem descontados, ficando sobre responsabilidade daquele o controle dos convênios.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

O CONFEA disponibilizará ao SINDECOF-DF, mediante prévia autorização, espaço em quadro de avisos para afixação de comunicados do interesse da categoria.

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

Enquanto viger o presente Acordo Coletivo de Trabalho, as disposições nele contidas regerão as relações individuais de trabalho dos empregados do CONFEA, além das disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** – O processo de prorrogação e de revisão total ou parcial dos dispositivos contidos no ACT será estabelecido entre as partes, e firmado mediante termo aditivo, até o último dia de vigência do presente Acordo Coletivo.

**Parágrafo Segundo** – A negociação coletiva relativa ao ano 2010 será às Cláusulas adiante elencadas: Política Salarial, Aumento Real, Piso Salarial, Abono, Auxílio

Alimentação, Auxílio Creche, Auxílio Funeral, Férias Coletivas, Taxa Assistencial, Pontos Facultativos.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES**

Fica estabelecida multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo, a ser paga pela parte que a(s) descumpriu e em favor da parte contrária.

MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BENTO SOBRAL  
Membro de Diretoria Colegiada  
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

MARCOS TULIO DE MELO  
Presidente  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .